Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo IV/M.911 — Clariant/Hoechst)

(97/C 146/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 2 de Maio de 1997, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1], através da qual a empresa Clariant AG (Suíça) adquire, na acepção do nº 1, alínea b), artigo 3º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa Hoechst AG (especializada em actividades de produtos químicos) e da empresa Virteon Spezialchemikalien GmbH, mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Clariant AG: desenvolvimento, produção e distribuição de produtos químicos da especialidade,

— Hoechst AG: desenvolvimento, produção e distribuição de produtos químicos da especialidade, através da Virteon Spezialchemikalien GmbH; campo vasto de diversas actividades de química industrial.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.911 — Clariant/Hoechst, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150
B-1040 Bruxelas
[telefax: (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.866 — Cereol/Ösat-Ölmühle)

(97/C 146/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 2 de Abril de 1997 a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 397M0866. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[telefone: (352) 29 29-424 55; telefax: (352) 29 29-427 63].

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo IV/M.916 — Lyonnaise des Eaux/Suez)

(97/C 146/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 30 de Abril de 1997, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1), através da qual a empresa Lyonnaise des Eaux (francesa) se funde, na acepção do nº 1, alínea a), do artigo 3º do referido regulamento, com a empresa Compagnie de Suez (francesa) mediante troca de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Lyonnaise des Eaux: serviços ligados ao ambiente (água e saneamento, tratamento de água, gestão e manutenção de instalações térmicas e climáticas, trabalhos industriais e electrónicos, imobiliário, comunicação,

— Suez: serviços bancários, serviços financeiros para os particulares, energia, trabalhos industriais e eléctricos, engenharia, serviços ligados ao ambiente (gestão de detritos), actividades industriais diversas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.916 — Lyonnaise des Eaux/Suez, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150
B-1040 Bruxelas
[telefax: (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).